



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro -Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) 3647-1201

LEI Nº 1.048, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade do terceiro setor para implantação e instituição de Casa Lar Regionalizada, para o acolhimento de menores em situação de risco ou vulnerabilidade.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade do terceiro setor a importância de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, durante o exercício financeiro de 2020, para instituição de abrigo denominado “Casa Lar Regionalizada” para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco residentes no âmbito da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos ocorrerá através de Termo de Colaboração a ser firmado após o processo de Chamamento Público, e será realizado em consonância ao cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho correlato.

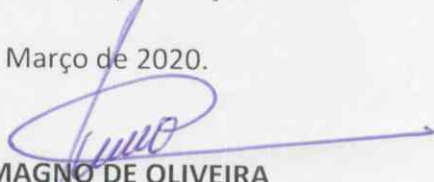
Art. 3º. A presente Lei visa ao atendimento do “Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta” firmado pelo Município junto a Ministério Público do Estado de São Paulo para instituição de casa de acolhimento denominado “Casa Lar Regionalizada” em cooperação com o Município de São Luiz do Paraitinga, conforme “Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020”, autorizado pela Lei Municipal nº 1.032, de 10 de dezembro de 2.019.

Art. 4º. O manutenção dos repasses mensais fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis, e ao “Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020.


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Lagoinha, aos 02 de Março de 2020.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.


JOSE GUILHERME CORREA GOMES
Secretário Municipal de Administração

